

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

DECRETO Nº 18 de 10 de agosto de 19 89

Estabelece sobre abono de faltas e licenças por motivo de saúde ou maternidade.

O Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto,

usando de suas atribuições legais,

Considerando não estar ainda completamente implantada a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal;

Considerando a inexorabilidade da ocorrência de situações de faltas, abonos e licenças por motivo de saúde ou maternidade;

Considerando a praticidade e flexibilidade de situações que podem ser conveniadas e a validade da colaboração e prestação de serviços de entidades existentes, de utilização e assistência públicas,

D E C R E T A:

Art. 1º - Enquanto não estiverem instalados na sistemática da administração municipal os órgãos e meios próprios, as faltas de até quinze dias, as licenças para tratamento de saúde e as relativas à maternidade, poderão ser abonadas ou concedidas em decorrências de atestado passado por médico ou dentista, particular ou de organização hospitalar, locais, salvo o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gabinete do Prefeito

o que for da competência restrita do INAMPS ,  
para os celetistas.

Art. 2º--A Secretaria de Saúde e a Secretaria de Administração, em 10 (dez) dias, baixarão as normas necessárias e decorrentes deste Decreto , desde já, autorizadas a iniciarem gestões para a lavratura de convênio com a Associação Paranaunense de Proteção à Maternidade, à Infância e à Adolescência-APPMIA para os fins deste Decreto.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em        de agosto de 1989



BIANOR MARTINS ESTEVES

Prefeito Municipal

PUBLICADO D. O. do MUNICIPIO

em 12 / 8 / 89 fls 4